

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO
DE CIÊNCIAS, SAÚDE E AMBIENTE**

Aracruz – ES
2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

REITOR

Jadir Pella

PRO-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

André Romero da Silva

DIRETOR DO CAMPUS ARACRUZ

Leandro Bitti Santa Ana

DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS ARACRUZ

Cezar Henrique Manzini Rodrigues

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PPC DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EM ENSINO DE CIÊNCIAS, SAÚDE E AMBIENTE**

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| a) FREDERICO DA S. FORTUNATO, | h) JADIELSON L. DA S. ANTONIO |
| b) NÁDIA RIBEIRO AMORIM, | i) FRANCIS C. MORELATO MARIN |
| c) AUGUSTO C. MACHADO RAMOS, | j) CEZAR H. MANZINI RODRIGUES |
| d) ILDOMAR A. DO NASCIMENTO, | l) LETICIA CAVASSANA SOARES |
| e) ALMIR ANDREÃO | m) TATIANA CANDEIA DA SILVA |
| f) TIAGO PULCE BERTELLI | n) LUCAS DE CARVALHO GUESSE |
| g) ELVINA M. DE SOUSA ARRUDA | |

COORDENADOR DO CURSO

Frederico da Silva Fortunato

ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

Elvina Maria de Sousa Arruda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I _____	9
CAPÍTULO II _____	10
CAPÍTULO III _____	11
CAPÍTULO IV _____	12
CAPÍTULO V _____	13
CAPÍTULO VI _____	15
CAPÍTULO VII _____	16
CAPÍTULO VIII _____	17
CAPÍTULO IX _____	17
CAPÍTULO X _____	17
CAPÍTULO XI _____	18
CAPÍTULO X _____	20
CAPÍTULO XI _____	21

REGULAMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS, AMBIENTE E SAÚDE IFES CAMPUS ARACRUZ

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Ciências, Ambiente e Saúde do campus Aracruz do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente tem por objetivo capacitar profissionais com atuação na educação básica, com foco em professores do Ensino Fundamental II, a partir dos instrumentos teórico-metodológicos específicos do Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, contribuindo para a oferta de uma educação contextualizada às realidades de suas populações, de qualidade e em conformidade com as diretrizes para as escolas de educação básica. Acrescentam-se, também, os seguintes objetivos específicos:

§1º Estudar criticamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental; correlacionando com o currículo do ensino fundamental.

§2º Construir metodologias didático-pedagógicas, para serem aplicadas no desenvolvimento local e regional no Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente de modo a edificar uma consciência da necessidade de estudos nestas grandes áreas do conhecimento;

§3º - Aproximar as novas tecnologias digitais (TDs) dos professores, de forma que as utilizem em sua prática docente;

§4º Estabelecer uma interlocução entre os saberes escolares da Educação Básica, Técnico, Tecnológico e o saber científico, de forma a garantir uma formação coerente e com significado;

§5º Trabalhar questões teórico-metodológicas que subsidiem a prática docente;

§6º - Proporcionar um ambiente de formação de forma que os professores sejam agentes de seu desenvolvimento profissional;

CAPÍTULO I

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente tem como objetivo geral integrar os saberes disciplinares e pedagógicos previstos nos PCNs das em Ciências Naturais e temas transversais na área de Meio Ambiente e da Saúde.

- I. este curso será realizado na modalidade presencial, com aulas que deverá ocorrer as sextas fêrias no horário de 18:30h as 22:30h e nos sábados de 08:00h as 17:00h. Serão ofertadas 45 vagas por turmas em dois semestres diferentes, perfazendo um total de 90 vagas.
- II. a carga horária total do curso de especialização em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente será de 360 horas. Será admitida turmas de até 45 alunos, realizada por processo seletivo no Ifes Campus Aracruz.
- III. o estudante deverá entregar e apresentar o Trabalho de conclusão Final (TCF), tendo ainda que demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e da metodologia científica pertinente.
- IV. o estudante deverá observar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do início da matrícula, para a conclusão da especialização.
- V. as aulas acontecerão no Ifes Campus Aracruz, localizado na Av. Morobá 248, bairro Morobá, Aracruz. Tel 027 3270-7800
- VI. todo assessoramento pedagógico será realizado na Coordenadoria de Gestão pedagógica do Ifes Campus Aracruz, localizado no bloco D do Campus, tendo a TAE Elvina Maria Arruda como responsável.

Art. 4º. De acordo com as Resoluções CS nº 34/2017 e CS nº 55/2017, as ações inclusivas no Ifes relacionadas a políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas serão articuladas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE (campus Aracruz – sala ao lado CGP do Prédio bloco B – e-mail: napne.ar@ifes.edu.br, servidora responsável Elvina Maria de Sousa Arruda) e pelo setor de Assistência Multidisciplinar (campus Aracruz – Prédio Bloco B - telefone (27) 3270-7873 – e-mail: cam.ar@ifes.edu.br). Adicionalmente, a temática étnico-racial poderá ser tratada junto ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI (campus Aracruz – junto à CGP – servidor responsável Leticia Cavassana Soares).

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente do Curso de Especialização em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, será constituído por servidores efetivos do Ifes (professores ou técnicos-administrativos) ou voluntários, que tenham notório saber na área de Ciências Naturais, Meio Ambiente e Saúde

§ 1º são aceitos títulos de mestre, doutor ou livre docente obtidos ou revalidados em Programas reconhecidos pela CAPES.

§ 2º a participação de docentes com título de especialista está limitada a 25% do total de docentes.

Art. 6º. São critérios para admissão de docentes ao Curso de Pós-graduação lato sensu em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente:

- I- possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente;
- II- possuir 1 orientação/coorientação de TCF/IC/IT ou equivalente concluída, em qualquer nível de ensino (médio/superior/pós-graduação).
- III- apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

Parágrafo único. A participação de docentes voluntários está limitada a 25% do total de docentes do Curso.

Art. 7º. Compete ao corpo docente do curso de especialização em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas de forma a atender as exigências do processo de ensino e aprendizagem;
- II. orientar os TCF (Trabalho de Conclusão Final), especialmente revisando o Projeto de TCF a ser submetido para aprovação do Colegiado do Curso;
- III. Integrar as bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão Final;
- IV. incentivar a participação apropriada e produtiva em eventos científicos relacionados a área da educação e áreas correlatas;
- V. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para qual foi convocado, desde de que a convocação seja feita dentro do prazo regulamentar;
- VI. exercer, nos Colegiados da Pós-Graduação os mandatos para os quais tenham sido eleitos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 8º - O Colegiado da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por (5) cinco os docentes permanentes e eleitos pela coordenadoria, dois representantes discentes e presidido pelo Coordenador, por um período de 12 meses, podendo ser reconduzidos por mais 12 meses.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

- I. eleger, entre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador Acadêmico;
- II. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes;
- III. aprovar que professores visitantes ou convidados ministrem disciplinas;
- IV. elaborar a matriz curricular do Programa com a indicação das disciplinas e seus pré-requisitos;
- V. decidir as questões referentes à matrícula como as representações e recursos impetrados;
- VI. propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VII. propor ao Coordenador Acadêmico do Curso e ao Diretor Geral do *Campus* as medidas necessárias ao bom funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente;
- VIII. aprovar, mediante análise de Currículo Lattes e das experiências profissionais em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;
- IX. designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Avaliadora dos Trabalhos de Conclusão Final;
- X. acompanhar junto à Instituição e a outros setores as atividades do Programa;
- XI. estabelecer as normas do Programa e/ou suas alterações;
- XII. estabelecer critérios para a admissão ao Programa;
- XIII. estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;
- XIV. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XV. estabelecer procedimentos que assegurem aos estudantes da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente a efetiva orientação acadêmica;
- XVI. elaborar Edital específico para o processo seletivo.

Art. 10º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos metade de seus membros.

§1º - as reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§2º - as reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do Coordenador, com no mínimo trinta e seis horas de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§ 3º - as reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

Art. 11 - As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

Art. 12 - O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 – A Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente será constituída por um Coordenador que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Na oportunidade da eleição do coordenador dos cursos também será eleito um vice coordenador, que terá a função de substituir o coordenador em situações de ausência comunicada e justificada do coordenador.

Art. 14 - O Coordenador deverá ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente:

- I. convocar e presidir mensalmente as assembleias da coordenação do curso junto ao corpo docente e representantes do corpo discente;
- II. encaminhar os processos e deliberações das assembleias da coordenação, quando necessário, para o Ifes e autoridades competentes;
- III. responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao curso;
- IV. promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos do sistema Ifes no que couber;
- VI. prestar contas ao corpo docente e discente de todo o andamento do curso a cada final de semestre letivo, bem como, sempre que for solicitado por órgãos competentes do Ifes;

- VII. sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para o colegiado de curso sugestões ou problemas apresentados pelos estudantes.
- VIII. incentivar o desenvolvimento de pesquisas e projetos, participação e a apresentação de trabalho dos estudantes em eventos e seminários relativos ao curso;
- IX. fazer circular entre os interessados informações oficiais e de eventos relativos ao curso;
- X. acompanhar o preenchimento, recolhimento e atualização dos diários de classe.
- XI. elaborar relatório estatístico, de atividades do curso, de acordo com a periodicidade da instituição;
- XII. encaminhar e acompanhar a avaliação do curso.
- XIII. auxiliar o Registro Acadêmico na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do curso.

CAPÍTULO V

A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 - A estrutura curricular do Programa será constituída por 9 (nove) disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) disciplinas optativas, dos quais deverão ser cursadas uma carga horária de 60 horas. A carga horária total do curso é de 360 horas e as disciplinas deverão ser cursadas em até 18 meses. O estudante no último semestre deverá se matricular nas componentes curriculares de Divulgação Científica (DCIENT) e Trabalho de Conclusão Final 2. Conforme observado no quadro de distribuição das componentes curriculares.

Art. 17 - As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, aulas de campo ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área. Podendo ter até 20% da carga horária de cada componente utilizada como TIC.

Parágrafo Único - A criação, a transformação e a exclusão de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art. 18 O Ifes, ancorado pela Lei nº 11.892/08 e em suas atribuições regimentais, pela Res. CS nº 20/2011 rege a Política de Assistência Estudantil e através da Port. nº1.602/2011 em seus anexos I e II especifica as instruções de como serão regulados os Programas de Apoio à Formação Acadêmica, em âmbitos universais e específicos, previstos na Política de Assistência Estudantil do Ifes.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Semestre	Componente Curricular						Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária
	Código	Descrição	Créditos	Obrigatória /Optativa	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância			
01/03	MP01	Metodologia da Pesquisa (MP)	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Ildomar A. do Nascimento / Tiago Pulce Bertelli	Nenhum	30
01/03	PEA	Processos de ensino e de aprendizagem	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Elvina M. de Sousa Arruda / Leticia C. Soares	Nenhum	30
01/03	HFC	História e Filosofia da Ciência	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Nádia Ribeiro Amorim	Nenhum	30
01/03	SPSA	Seminários de Pesquisa em Ciências, Saúde e Ambiente	2	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial	Augusto C. Machado Ramos \ Francis C. Morelato Marin \ Ildomar A. do Nascimento	Nenhum	30
02/03	TCSA	Tópicos Conceituais em Ciências, Saúde e Ambiente	2	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial	Frederico da S. Fortunato \ Ildomar A. do Nascimento \ Tatiana da Silva Candeia	Nenhum	30
02/03	PROIT	Projetos Interdisciplinares e Transdisciplinares	2	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial	Tiago Pulce Bertelli \ Nádia Ribeiro Amorim \ Augusto C. M. Ramos \ Francis C. M. Marin	Nenhum	30
02/03	TE	Tecnologias Educacionais	2	Optativa	Prática	Presencial	Cezar H. Manzini Rodrigues \ Tiago Pulce Bertelli \ Augusto C. Machado Ramos	Nenhum	30
02/03	TCF01	Trabalho de Conclusão Final 1	2	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial	Jadielson L. da S. Antonio \ Cezar H. M. Rodrigues	Nenhum	30
02/03	BIOET	Bioética	2	Optativa	Teórica	Presencial	Frederico da S. Fortunato	Nenhum	30
02/03	TSMA	Tópicos em Saúde e Meio Ambiente	2	Optativa	Prática	Presencial	A ser definido	Nenhum	30
02/03	TEEC	Tópicos de Experimentação no Ensino de Ciências	2	Optativa	Prática	Presencial	A ser definido	Nenhum	30
03/03	DIC	Divulgação Científica	2	Obrigatória	Prática	Presencial	Francis C. Morelato Marin \ André R. da Silva	Nenhum	30
03/03	TCF02	Trabalho de Conclusão Final 2	4	Obrigatória	Prática	Presencial	Jadielson L. da S. Antonio \ Cezar H. M. Rodrigues	Nenhum	60
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão									300
Carga Horária Total de Disciplina (s) Optativa(s) a ser cumprida									60
Carga Horária Total do Curso									360

CAPÍTULO VI

A ADMISSÃO, A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA

Art. 19 - O número de vagas da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente será definido no Projeto Pedagógico do curso bem como na Portaria de Autorização.

Art. 20 - As vagas para o processo de seleção do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução no 1, de 8 de Junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 21 - Para inscrever-se na Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente ofertada pelo Ifes *Campus Aracruz*, o interessado deverá, além de ser aprovado em seleção lançada em edital público, apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do referido *campus*:

- I- formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias, tamanho 3 x 4 cm;
- II- cópia do diploma de graduação, ou declaração da instituição que comprove a conclusão da graduação;
- III- histórico escolar da graduação;
- IV- *currículo vitae*;
- V- outros documentos que o Colegiado considerar pertinente, desde que divulgados em edital;
- VI- comprovar o pagamento da taxa ou a sua isenção.

Art. 22 - A coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente realizará um processo seletivo regular por ano.

Parágrafo Único: Em observância à demanda social pelo curso, poderá ser lançado mais de um edital de seleção por ano, desde que observado os critérios expostos no artigo 21, que deverá ser aprovado por maioria absoluta em reunião do Colegiado de Curso.

Art. 23 – O Ifes *Campus Aracruz* através da coordenadoria de apoio ao estudante e coordenadoria de apoio multidisciplinar, mantém Programas de apoio à formação discente. Estes Programas constantes na política de Assistência Estudantil são divididos em:

- programas universais, cujo atendimento será oferecido preferencialmente a toda comunidade discente, entre os quais pode-se citar: Programa de apoio à pessoa com necessidade educacional especial, Programa de ações educativas e formação para cidadania, Programa de atenção biopsicossocial e Acompanhamento Psicológico
- programas específicos, que visam o atendimento prioritariamente ao aluno em vulnerabilidade social, como: Programas de atenção primária, Programa de auxílio transporte, Programa auxílio alimentação

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO

Art. 24 - A seleção dos candidatos será divulgada em edital público e será com base no mérito de acordo com os seguintes critérios:

I- currículo profissional, devidamente comprovado, com a descrição das experiências do candidato em instituições de ensino públicas e privadas, quando houver.

II- carta de intenção, onde o participante deverá descrever os motivos pelos quais deseja cursar a pós-graduação e de que forma pretende aplicar os conhecimentos adquiridos.

III –o processo seletivo seguirá as orientações de acordo com a Resolução CS Ifes Nº 10/2017, conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 25 - A seleção dos candidatos será conduzida por uma comissão, composta por membros do colegiado, servidores do Ifes, designados em reunião ordinária.

Art. 26. Para se matricular no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, ofertado pelo Ifes Aracruz na modalidade presencial, o candidato deverá ter formação de licenciado ou bacharel e/ou tecnólogo com atividade de docência na rede pública ou privada de ensino.

Art. 27. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1º a matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registro Acadêmico, que fará a análise dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Coordenadoria de Registro Acadêmico do Campus Aracruz.

Art. 28. O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

Parágrafo único A ausência nos cinco primeiros dias do Curso implicará cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente.

Art. 29. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I- por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico do Campus Aracruz;

II- quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III- quando NÃO houver presença nos 5 (cinco) primeiros dias do Curso;

IV- quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V- quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 30. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso.

Art. 31. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100. O aluno deverá atingir no mínimo nota 60 em cada componente curricular, para que seja aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 26 - O estudante admitido deverá requerer matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* Aracruz, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 27 - Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão Final até a apresentação, o estudante, deverá matricular-se em "Orientação de Trabalho de Conclusão Final".

Art. 28- Não será permitido:

I- o trancamento de disciplinas do Curso de Especialização em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente;

II- o cancelamento de disciplinas obrigatórias do Curso de Especialização em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente;

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 29. Serão adotadas ações afirmativas para a inclusão (acesso, permanência e aprendizagem) de discentes pretos, pardos, indígenas e com necessidades específicas, atendendo a legislação vigente (Resolução CS nº10/2017 ou outra que vier a substituí-la).

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30 - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s)

curricular(es) e equivalência de carga horária, com limite de 50% da carga horária do curso, mediante aprovação da coordenação do curso.

CAPÍTULO XI

O TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art. 31. O discente regular do Curso terá a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º a disponibilidade de orientação e os critérios de associação de discentes aos orientadores serão especificados pelo Colegiado.

§ 2º compete ao Colegiado avaliar a substituição de orientador.

§ 3º a definição do professor orientador será realizada até o término do 1º semestre do Curso.

Art. 32. Por proposta devidamente justificada do orientador e a juízo do Colegiado do Curso poderá haver co-orientação.

Parágrafo único. O co-orientador deve ser de área de atuação complementar à área de atuação do orientador.

Art. 33. O orientador e o co-orientador deverão ter o de no mínimo título de Especialista, ou equivalente, e serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O orientador deve ser membro docente do Curso.

Art. 34. A juízo do Colegiado do Curso, o profissional não vinculado ao Curso ou pertencente a outra instituição poderá ser admitida como co-orientador para projeto determinado, desde que constatada a sua qualificação.

Art. 35. O professor orientador deverá orientar no máximo 05 (cinco) discentes simultaneamente.

Art. 36. Compete ao orientador e ao co-orientador (caso haja):

- I- orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;
- II- assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de Trabalho de Conclusão do Curso;
- III- presidir as bancas de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV- propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o discente, a assistência de co-orientador, pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, com a finalidade de promover uma formação de excelência;
- V- comunicar ao Colegiado a relação de discentes evadidos que estavam sob sua orientação.

Art. 37. O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

I- monografia;

II- artigo em periódico com Qualis CAPES B5 ou superior (considerada a maior classificação disponível), sujeito à seguinte classificação:

II-a – artigo a ser submetido;

II-b – artigo submetido;

II-c – artigo aceito para publicação;

II-d – artigo publicado.

III- artigo em evento técnico-científico (congressos, simpósios, conferências, ou outra denominação similar), sujeito à seguinte classificação:

III-a – artigo a ser submetido;

III-b – artigo submetido;

III-c – artigo aceito para publicação;

III-d – artigo publicado.

V- patente de invenção depositada ou concedida;

VI- produção técnico-científica sujeita a regras de sigilo devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso;

VII- capítulos de livros/livros editorados.

§ 1º os trabalhos apresentados nos formatos estipulados nos itens II (a, b, c e d) e III (a, b, c e d) devem estar diagramados conforme especificação estabelecida pelo periódico/evento técnico-científico. A submissão dos artigos está condicionada à prévia autorização do orientador.

§ 2º o discente estará isento dos procedimentos de Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, estando seu Trabalho de Conclusão do Curso aprovado, caso o trabalho apresentado esteja no formato estipulado nos itens II-c, II-d, III-c e III-d.

§ 3º Os trabalhos apresentados nos formatos estipulados nos itens II-a e III-a estão sujeitos à entrega do comprovante de submissão/inscrição do artigo para concessão do título de especialista.

§ 4º Os trabalhos apresentados no formato estipulado no item VII devem ser de conteúdo inédito, possuir ficha catalográfica completa, ter ISBN, ser de autoria do discente e de seus orientadores, possuir revisão técnico-gramatical, e ter parecer favorável do mérito por um conselho editorial e pela Comissão Examinadora do aluno. Não são considerados para atendimento ao caput deste artigo anais de eventos publicados em formato de livro e artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro.

Art. 38. Cabe ao professor orientador requerer a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso do discente na Secretaria do Curso.

§ 1º O requerimento de Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será apreciado pelo Colegiado em reunião ordinária de acordo com cronograma próprio, após a integralização das disciplinas.

Art. 39. Após a aprovação do requerimento de Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso pelo Colegiado, o discente deverá entregar à Secretaria um número de exemplares do Trabalho de Conclusão do Curso igual ao número dos participantes da Comissão Examinadora, com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação.

§ 1º O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de seu Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º A critério do orientador, o Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser entregue em formato eletrônico.

Art. 40. A Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo professor orientador. Essa Comissão será constituída pelo orientador, pelo co-orientador (se houver) e, no mínimo, por dois membros portadores do título de especialista, mestre, doutor ou equivalente, atuantes na área/tema do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 41. Considerar-se-á aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 42. A Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ocorrer no prazo de 3 (três) semestres letivos após a primeira matrícula do discente no Curso.

§ 1º não há possibilidade de prorrogação do prazo para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º no caso de reprovação na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Comissão Examinadora poderá a seu critério dar oportunidade ao candidato de reformular e reapresentar o trabalho, respeitando o prazo total estipulado no *caput* deste artigo

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 43 – Para receber o título de Especialista em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- integralização das disciplinas;

II- ter a sua Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso aprovada pela Comissão Examinadora;

III- apresentar os comprovantes de entrega na Biblioteca do Ifes Campus Aracruz e na Secretaria do Curso da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, aprovada e corrigida conforme as instruções da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo de 2 (dois meses) após a defesa;

- IV- apresentar o comprovante de submissão de artigo conforme Art. 41 (quando aplicável).
- V- apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca do Ifes.
- VI- demais exigências colocadas na Resolução do Conselho Superior nº 52/2011 de 13/09/2011 (ou outra que vier a substituí-la).

Art. 44. O aluno fará jus ao certificado de conclusão do Curso de Pós-graduação lato sensu em Ensino de Ciências, Saúde e Ambiente, que lhe confere o título de Especialista em Ensino de Ciências, Ambiente e Saúde, emitido pelo campus no qual o aluno estiver matriculado, de acordo com a Resolução CNE/ CES nº 01/2007.

CAPÍTULO XI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 45. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 46 As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 47 Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 49. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.